



## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniformes escolares na rede pública estadual de ensino de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar padronizado para os alunos matriculados nas unidades da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina.

Parágrafo único. A utilização do uniforme escolar tem como objetivos proporcionar a identificação visual dos estudantes, contribuir para a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar, promover a igualdade entre os estudantes, minimizando diferenças socioeconômicas, e fortalecer o sentimento de pertencimento à comunidade escolar.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, fornecerá gratuitamente o uniforme escolar aos alunos matriculados na rede pública estadual de ensino.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado da Educação definir:

I – as especificações técnicas do uniforme escolar padronizado;

II – a quantidade e periodicidade de fornecimento dos uniformes escolares;

III - critérios para eventual dispensa do uso obrigatório do uniforme em casos excepcionais devidamente fundamentados.

Art. 4º Compete ao diretor da unidade escolar, ou a quem este designar formalmente, a fiscalização quanto ao cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniforme escolar pelos alunos.

Art. 5º Esta Lei não impede que as unidades escolares, mediante decisão dos Conselhos Escolares, adotem elementos adicionais distintivos em seus uniformes, respeitada a padronização básica prevista pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei nos aspectos que se fizerem necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade do uso de uniformes escolares nas unidades da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina, com o objetivo de promover melhorias significativas no ambiente escolar e no processo educacional como um todo.

A adoção de uniformes escolares constitui uma medida de grande relevância social e educacional, já implementada com sucesso em diversos sistemas de ensino no Brasil. Em Santa Catarina, onde muitas escolas já adotam o uniforme por iniciativa própria, a padronização desta prática trará benefícios adicionais ao sistema educacional.

A utilização de uniformes escolares contribui diretamente para a segurança dos estudantes, facilitando sua identificação tanto no ambiente escolar quanto no trajeto entre a escola e suas residências. Este aspecto é particularmente importante em um contexto social onde a segurança dos jovens exige atenção redobrada.

Além disso, o uniforme escolar representa um instrumento eficaz de promoção da igualdade entre os estudantes, minimizando as diferenças socioeconômicas que se manifestam através do vestuário. Esta característica contribui para a redução do bullying e de outras formas de discriminação que podem ocorrer no ambiente escolar, promovendo um clima de respeito mútuo e coesão social.

Este projeto visa, não apenas tornar obrigatório o uso de uniformes, mas também estabelecer uma política estadual consistente para sua disponibilização, utilizando recursos já previstos no orçamento da educação, sem necessidade de aportes adicionais, apenas redirecionando parte destes recursos para esta finalidade específica.

A presente proposta legislativa preocupa-se fundamentalmente em preservar as competências administrativas do Poder Executivo. Por essa razão, o projeto limita-se a estabelecer a obrigatoriedade do uso de uniformes em termos gerais, transferindo expressamente ao Poder Executivo a atribuição de regulamentar a lei nos aspectos necessários para sua efetiva aplicação, respeitando assim a separação dos poderes.



A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento desta Lei recairá sobre o diretor de cada unidade escolar, que já possui naturalmente a atribuição de zelar pelo cumprimento das normas educacionais.

Diante do exposto, e considerando os benefícios educacionais, sociais e econômicos da medida proposta, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço para a educação pública catarinense, sempre com pleno respeito às competências constitucionais de cada Poder.

Deputado Fernando Krelling